

RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023- PUBLICAÇÃO Processo Nº 2356/2023

Razão Social:
CNPJ N.:
Endereço:
E-mail:
Cidade: Estado:
Telefone: Fax:
Pessoa para Contato:
Recebemos através do acesso à página <u>www.roseira.sp.gov.br</u> nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.
Local:de 2023
Assinatura

Senhor Licitante,

Visando a comunicação futura entre esta **Prefeitura Municipal de Roseira** e sua empresa, solicitamos a Vossa Senhoria preencher o recibo de retirada do Edital e remetê —lo ao Departamento de Licitações e Compras pelo e-mail <u>licitacoespmroseira@hotmail.com</u> ou através dos fax (12) 3646-9901. A não remessa deste recibo exime a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA** da responsabilidade da comunicação, por meio de fax ou e-mail, de eventuais esclarecimentos e retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais, não cabendo posteriormente qualquer reclamação. Recomendamos, ainda, consultas à página <u>www.roseira.sp.gov.br</u>, link LICITAÇÕES — "**PREGÃO PRESENCIAL**", para eventuais comunicações e/ou esclarecimentos disponibilizados acerca do processo licitatório.

Luis Henrique Caltabiano

Pregoeiro



PREGÃO PRESENCIAL Nº 041/2023 - PUBLICAÇÃO

EDITALNº041/2023-PUBLICAÇÃO

PROCESSO N° 2356/2023

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO CARTÃO VALE ALIMENTAÇÃO, conforme descrito no Anexo I.

DATA DA REALIZAÇÃO: 03/10/2023 HORÁRIO: 9h:00 horas

LOCAL: Extensão da Praça Santana – Anfiteatro "Benedito Ranulfo de Lima" – Prédio anexo ao Departamento de Educação e Cultura – Roseira – SP

PREGOEIRO: Luis Henrique Caltabiano

1. PREÂMBULO

A **Prefeitura Municipalde Roseira**, comsedena Praça Sant'Ana, 201-Centro, Roseira, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob o nº Nº45.212.008/0001-50

- 1.1 , por intermédio de seu Prefeito Fernando Augusto de Siqueira, torna público para conhecimento dos interessados, que no local, data e horário abaixo indicado, realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO,(menor percentual de taxa de administração), objetivando a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, (Vale Alimentação) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Prefeitura Municipal de ROSEIRA, conforme descrito no Anexo I.
- **1.2** O Pregão será realizado por Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio, designado pela Portaria **nº45**, **de 23/01/2013** e será regida pela Lei Federal nº 10.520/02, Decreto Estadual nº 3.555/00, e Decreto Legislativo nº 1/2009, aplicando-se, ainda, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alteracões, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.
- **1.3** As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.
- **1.4** Os envelopes contendo a Proposta e os Documentos para Habilitação serão recebidos no endereço abaixo mencionado, na sessão pública de processamento do Pregão, após o credenciamento dos interessados que se apresentarem para participar do certame.
- 1.5 A sessão de processamento do pregão será realizada na Prefeitura Municipal de Roseira, Extensão da Praça Santana Anfiteatro "Benedito Ranulfo de Lima", Centro ROSEIRA Estado de São Paulo iniciando-se no dia 03 de setembro de 2023, às 9h:00m, com tolerância de 10(dez) minutos, e será



conduzida pelo Pregoeiro (a) com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos autos do processo emepígrafe

2. DO OBJETO

2.1 A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, (Vale Alimentação) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Roseira, conforme descrito no Anexo

3. TIPO DO PREGÃO

3.1 Este Pregão é do tipo MENOR PREÇO (menor percentual de taxa de administração).

4. DA PARTICIPAÇÃO

4.1 Poderão participar do certame todos os interessados que atuem no ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencherem as condições de credenciamento constantes deste Edital.

5. DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

- **5.1** Se a proposta da licitante estiver seriamente desequilibrada ou os preços inexequíveis, em relação à estimativa prévia do serviço pela Entidade de Licitação, esta poderá exigir que o licitante apresente um detalhamento dos preços ofertados, a fim de demonstrar a consistência dos preços em relação ao método e prazo propostos.
- **5.2** Nos preços já se encontram computados todos os impostos, taxas e demais despesas que, direta ou indiretamente, tenham relação ao objeto deste edital.
- **5.3** As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários existentes no orçamento vigente e posteriores.

6. DOS ANEXOS

- **6.1** Fazem parte integrante do presente Edital os seguintes anexos:
- a) ANEXO I Especificação do objeto e estimativa de consumo;
- b) ANEXO II Modelo de Procuração para credenciamento;
- c) ANEXO III Modelo de Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação;
- d) ANEXO IV Modelo de Declaração de Situação Regular Perante o Ministério do Trabalho;
- e) ANEXO V Modelo de Declaração de Inexistência de Impedimento Legal;



- f) ANEXO VI Minuta de Contrato;
- g) ANEXO VII Proposta de Preço;

7. ANEXO VIII – Modelo de Declaração de Microempresas ou Empresas de pequeno porte; <u>DO CREDENCIAMENTO</u>

- **7.1** O representante do proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro, na sessão pública correspondente marcada para o dia 03/10/2023 às 09h:00.
- **7.1.2** Para o credenciamento, deverão ser apresentados os seguintes documentos:
- a) Tratando-se de representante legal da sociedade empresária ou cooperativa, ou empresário individual, o estatuto social, contrato social ou outro instrumento de registro empresarial registrado na Junta Comercial; ou, tratando-se de sociedade não empresária, ato constitutivo atualizado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- **b)** Tratando-se de procurador, a procuração por instrumento público ou particular, da qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, acompanhada do correspondente documento, dentre os indicados na alínea "a" supra, que comprove os poderes do mandante para a outorga. **ANEXO II Procuração para Credenciamento.**
- **7.1.3** O representante legal e o procurador deverão identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.
- **7.2** As microempresas e empresas de pequeno porte que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela LC 123/2006 deverão apresentar fora dos envelopes "PROPOSTA DE PREÇOS" e "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" comprovação da sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, por meio de declaração de enquadramento no artigo 3º da LC nº 123/2006, conforme modelo disponibilizado no **ANEXO VIII "DECLARAÇÃO DE** ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006".
- **7.3** A não entrega da declaração exigida no item 7.2 deste Edital indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios da Lei Complementar nº123/2006.
- **7.4** Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas uma empresa.
- **7.5** A ausência do representante credenciado, em qualquer momento da Sessão, importará a imediata exclusão da licitante por ele representada, salvo autorização expressa do Pregoeiro (a).
- **7.6** No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a Sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame.

8. DAS CONDICÕES DE PARTICIPAÇÃO



8.1 Somente poderão participar desta licitação as empresas brasileiras ou estrangeiras em funcionamento no Brasil, pertencentes ao ramo do objeto licitado, sendo vedada a participação de consórcios, empresas com falência decretada, concordatárias/em recuperação judicial ou extrajudicial, declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou com suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Roseira.

9. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO, DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- **9.1** A declaração de pleno atendimento aos requisitos de habilitação e inexistência de qualquer fato impeditivo à participação deverá ser feita de acordo com o modelo estabelecido no **Anexo III** deste Edital e apresentada **FORA** dos envelopes.
- **9.2** A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente em 2 envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, além do nome da proponente, os seguintes dizeres:
 - 1.1. Poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
 - a) Empresas em estado de falência, de concurso de credores, de dissolução ou liquidação que estejam enquadradas na Súmula nº50 do TCESP;
 - a.1) **SÚMULA Nº 50** Em procedimento licitatório, não pode a Administração impedir a participação de empresas que estejam em recuperação judicial, das quais poderá ser exigida a apresentação, durante a fase de habilitação, do Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos no edital;
 - 1.2. Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, ou participar do fornecimento:
 - a) Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por esta municipalidade, com suspensão do direito de contratar ou licitar;
 - c) Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Roseira;
 - d) Empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;



e) Empresas em regime de consórcio

ENVELOPE PROPOSTA DE PREÇOS (Envelope nº 01) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA PROCESSO №	
ANEXOVII-PROPOSTADE PREÇOS PREGÃO Nº/	
EMPRESA	
ENVELOPE DE DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº 02) PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA	
PROCESSO	
Nº/	
DOCUMENTOS PARA	
HABILITAÇÃO PREGÃO	
Nº/	
EMPRESA	

- **9.3** A proposta deverá ser elaborada em papel timbrado da empresa e redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da licitante ou pelo procurador, juntando-se cópia da procuração.
- **9.3.1** A proponente somente poderá apresentar uma única **PROPOSTA**.
- **9.4** Os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** (envelope nº 02) deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio e inclusive expedido via internet.
- **9.4.1** A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a (o) **PREGOEIRO (A)**, por ocasião da abertura do ENVELOPE Nº 02, para a devida autenticação.
- **9.4.2** Para a autenticação pelo Pregoeiro (a) ou por membro da Equipe de Apoio, o documento original a ser apresentado não poderá integrar o ENVELOPE.
- **9.4.3** O documento expedido via internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão sempre que necessário, suas autenticidades / validades comprovadas por parte do (a) **PREGOEIRO (A)**.
- 9.4.4 O (A) PREGOEIRO (A) não se responsabilizará pela eventual



indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.

- **9.4.5** Inexistindo prazo de validade nas certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições / emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- **9.4.6** Os documentos de habilitação deverão, preferencialmente, serem arrumados na ordem em que estão citados, devendo todas as folhas estar rubricadas pelo titular da empresa licitante ou representante legal e numerados em ordem crescente.

10. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE PROPOSTA

- **10.1** A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:
- a) Número do processo e do Pregão;
- b) A razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), estes dois últimos se houver para contato;
- c) Apresentar a descrição detalhada do objeto do pregão, em conformidade com as especificações contidas no **ANEXO I**, a descrição deve ser firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.
- d) Preços unitários e globais, em moeda corrente nacional e em algarismos (não será admissível cotação de preços em milésimos de real, ou seja, expressão monetária inferior aos centavos) com exceção do preço global e/ou total da proposta que deverá ser em algarismos e por extenso;
- e) A proposta de preços deverá ser elaborada considerando a quantidade estipulada no Anexo I, calculando o valor mensal e total com a taxa de administração.
- f) O valor percentual relativo à Taxa de Administração será fixo e irreajustável, durante a vigência do contrato e suas possíveis prorrogações;
- g) Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como, por exemplo: materiais, mão de obra, equipamentos, transportes, seguros, cargas, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, transportes, custos e benefícios, tributos e quaisquer outras despesas diretas ou indiretas relacionadas com a prestação de serviços do objeto da presente licitação, não se responsabilizando a Prefeitura sob nenhuma delas;
- h) No caso de a proponente ofertar preços com 03 (três) ou mais casas



decimais após a vírgula, serão consideradas as duas primeiras e desprezadas as demais:

- i) A proposta deverá ser assinada pelo titular da empresa ou por representante devidamente
- j) Ao apresentar proposta a licitante aceita todas as exigências previstas neste edital e em seus anexos;
- k) Não serão consideradas propostas com ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais licitantes. Para todos os efeitos legais e de direito, serão consideradas nulas e sem nenhum efeito as inserções às propostas não exigidas pelo presente edital;
- I) Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação da proposta comercial, como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.
- m) O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos, a contar da abertura do envelope de proposta de preços nesta Prefeitura. As propostas com prazos inferiores ao estipulado serão automaticamente DESCLASSIFICADAS.
- **10.2** Eventuais erros formais poderão ser corrigidos pelo (a) pregoeiro (a). Entende- se por erros formais, aqueles que não possuem força suficiente para macular a essência da manifestação realizada.

11. DO CONTEÚDO DO ENVELOPE "DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO"

11.1 O Envelope "Documentos para Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados os quais dizem respeito a:

11.2 DA HABILITAÇÃO:

- **11.2.1** A habilitação a presente licitação será realizada mediante comprovação de:
 - a) Habilitação Jurídica;
 - b) Regularidade Fiscal e Trabalhista;
 - c) Qualificação Econômica-Financeira;
 - d) Qualificação Técnica; e
- e) Cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal e na Lei Federal n.º 9.854, de 27/10/1999.

11.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada;



- **b)** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária, que comprove possuir como objeto a prestação de serviço compatível com os exigidos na licitação;
- **c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea "b", deste subitem;
- **d)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- **11.2.3** Os documentos relacionados nas alíneas "a" e "b" deste subitem não precisarão constar do Envelope "Documentos para Habilitação", se tiverem sido

apresentados para o credenciamento neste Pregão.

11.2.4 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- **a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Débitos Tributários da Dívida Ativa e Débitos Tributários Não inscritos na Dívida Ativa) e Municipal da sede da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- **c)** Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativa a tributos federais e dívida ativa da União.
- **d)** Prova de regularidade relativa com a Seguridade Social, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos CND junto ao INSS;
- **e)** Prova de situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, mediante apresentação do CRF Certidão de Regularidade do FGTS.
- **f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

11.2.5. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- **11.2.5.1** Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da sede da Proponente, com data não superior a 90 (noventa) dias da data limite para entrega das propostas da presente licitação.
- 11.2.5.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do <u>último exercício social</u>, mencionado expressamente em cada balanço o número do livro Diário e das folhas em que se encontra transcrito e o número do registro do livro na Junta Comercial, de modo a comprovar a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da



data da apresentação daproposta;

- **11.2.5.3** Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio de balancetes mensais, conforme disposto na Lei Federal nº 8.541/1992; **11.2.5.4** Serão considerados como na forma da Lei, o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis assim apresentados:
- **11.2.5.5** Na sociedade empresária regida pela Lei nº. 6.404/76, 11.638/07, 11.941/09, mediante documento publicado em Diário Oficial ou em jornal de grande circulação;
- **11.2.5.6** As empresas desobrigadas a adotar a ECD Escrituração Contábil Digital e que não tenham optado por esse meio, deverão apresentar o Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, extraídos do Livro Diário, contendo Termo de Abertura e de Encerramento, através de Cópia Autenticada, Registrado na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos para Sociedades Simples;
- **11.2.5.7** Para as empresas obrigadas a adotar, ou que optaram por utilizar, a Escrituração Contábil Digital (ECD) deverão apresentar a impressão do arquivo gerado pelo SPED Contábil constando o Termo de Abertura e Encerramento com o termo de autenticação eletrônica gerada pelo sistema, recibo de entrega do Livro Digital e a Demonstração de Resultado do Exercício.
- **11.2.5.8** Para as Sociedades por Ações: O Balanço Patrimonial e DRE já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76;
- **11.2.5.9** Para os demais tipos de sociedades, apresentar alternativamente:
- **a)** Cópia legível e autenticada das páginas do Livro Diário Geral onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável E cópia autenticada dos Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Geral (devidamente registrados na Junta Comercial ou Cartório de Registro ou pelo SPED- Contábil) onde foi transcrito o Balanço Patrimonial e DRE do último exercício.
- b) Para as empresas optantes do regime de Lucro Presumido, Microempresa ou Empresas de Pequeno Porte (DESDE QUE COMPROVEM ESSA CONDIÇÃO) que não possuam Livro Diário Geral, apresentar Balanço Patrimonial e DRE do último exercício, com as assinaturas do representante da empresa e do contador responsável, com o respectivo registro na Junta Comercial ou no Cartório de Registro ou pelo SPED Contábil ou DSPJ Declaração Simplificada de Pessoa Jurídica (exigida pela Receita Federal) do último exercício ou a DIPJ Declaração de Informações Econômico-fiscais da Pessoa Jurídica (Receita Federal) do último exercício.
- **c)** O Micro Empreendedor Individual deverá apresentar o Relatório Mensal das Receitas Brutas dos últimos três meses, bem como, a última Declaração Anual Simplificada.

11.2.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



- **11.2.6.1** Atestado(s) de desempenho anterior, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado em nome da licitante, comprovando que a licitante tenha executado serviços, referente à prestação de serviços aos descritos no objeto deste licitação, em quantidades de no mínimo 80% (oitenta por cento) da execução pretendida, permitida a somatória de atestados para atingir o percentual.
- **11.2.6.1.1** O(s) atestado(s) deverá (ão) conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como, nome, cargo do signatário e seu endereço completo.

11.3 OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme modelo anexo que constitui o **Anexo IV** deste Edital;
 - b) Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo representante legal da licitante, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração – Anexo V.
 - c) As declarações supra deverão ser elaboradas em papel timbrado e subscritas pelo representante legal da Licitante, facultando-se a elaboração de declarações individualizadas.

12. DISPOSICÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO

- **12.1** Todos os documentos devem estar com seu prazo de validade em vigor. Se este prazo não constar de cláusula específica deste edital, do próprio documento ou de lei específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses, a contar da data de sua expedição, salvo os atestados/certidões de qualificação técnica, para os quais não se exige validade.
- **12.2** Os documentos serão analisados pelo Pregoeiro e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com os solicitados e serão anexados ao processo administrativo pertinente a esta licitação.
- **12.3** Estando a documentação de habilitação da Licitante vencedora em desacordo com as exigências do Edital, ela será inabilitada.
- **12.4** Sendo inabilitada a proponente cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, verificando sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da Licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente até a apuração de uma proposta ou lance e proponente que atendam o Edital.
- **12.4.1** Na situação a que se refere este item, o Pregoeiro deverá negociar com a Licitante para que seja obtido preço melhor.
- **12.5** Estando a documentação de habilitação da Licitante completa, correta, com observância de todos os dispositivos deste Edital e seus Anexos o Pregoeiro considerará a proponente habilitada e vencedora do certame.



13. DO PROCEDIMENTO, DA SESSÃO E DO JULGAMENTO

- **13.1** No horário e local indicados no preâmbulo será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar do certame, com duração mínima de 15 minutos.
- 13.2 O critério de julgamento será o de MENOR TAXA DE ADMINISTRAÇÃO.
- 13.3 Declarada aberta a sessão, os credenciados entregarão a (o) Pregoeiro (a) a Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação nos termos do Modelo indicado no Anexo III deste Edital e, em envelopes separados, os envelopes com as propostas de preços e os documentos de habilitação. Os envelopes de habilitação permanecerão lacrados sob a guarda do mesmo.
 - **13.3.1** Iniciada a abertura do primeiro envelope proposta, estará encerrado o credenciamento e, por consequência, a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.
 - **13.4** A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados no Edital:
 - **13.5** Havendo diferença entre o preço escrito em algarismo e por extenso prevalecerá este último.
 - **13.6** Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.
 - **13.7** As propostas não desclassificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:
 - **a)** Seleção da proposta de menor preço e as demais com preços até 10% superiores àquela;
 - **b)** Não havendo pelo menos 03 (três) preços na condição definida na alínea anterior, serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 03 (três). No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de licitantes.
 - **13.8** Após a classificação das propostas, o (a) Pregoeiro (a) divulgará em alta voz, e convidará individualmente os representantes dos licitantes classificados a apresentarem lances verbais, a partir da proposta classificada de maior preço, de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
 - **13.9** A desistência da apresentação de lance verbal, após a convocação realizada, implicará na exclusão da licitante da apresentação de novos lances, permanecendo o valor da proposta escrita para efeito de classificação final.
 - **13.10** A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes declinarem da formulação de lances.



- **13.11** Encerrada a etapa de lances, serão classificadas as propostas selecionadas e não selecionadas para a etapa de lances, na ordem crescente dos valores, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado. Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:
- **13.12** O pregoeiro convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 5% (cinco por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada, no prazo de 5 (cinco) minutos, sob pena de preclusão do direito de preferência.
- **13.13** A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 13.12.
- **13.14** Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 13.12.
- **13.15** Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 13.11, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência, passando-se, desde logo, à negociação do preço.
- **13.16** O (A) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da oferta de menor valor com vistas à redução do preço.
- **13.17** Após a negociação se houver, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.
- **13.18** A aceitabilidade será auferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião dojulgamento.
- **13.19** Considerada aceitável a oferta de menor preço, bem como aceita a especificação constante da proposta em conformidade com o Anexo I, será aberto o envelope contendo os Documentos para Habilitação do respectivo proponente.
- **13.20** Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos Documentos para Habilitação, poderão ser sanadas na sessão pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante:
- a) Substituição e apresentação de documentos, ou
- b) Verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações.
- **13.21** A verificação será certificada pelo (a) Pregoeiro (a) e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio eletrônico, salvo impossibilidade devidamente justificada.



- **13.22** A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentados os documentos alcançados pela verificação, a licitante será inabilitada.
- **13.23** Para aferir o exato cumprimento das condições estabelecidas no item 11 do Edital, o (a) Pregoeiro (a), se necessário, diligenciará junto ao Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Roseira.
- **13.24** Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a licitante será habilitada e declarada vencedora do certame.
- 13.25 Se a oferta não for aceitável, ou se a licitante desatender as exigências para a habilitação, o (a) Pregoeiro (a) examinará a oferta subsequente de menor preço, negociará com o seu autor, decidirá sobre a sua aceitabilidade e, em caso positivo, verificará as condições de habilitação e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja autora atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora.
- **13.26** Conhecida a vencedora, o (a) Pregoeiro (a) consultará as demais classificadas se aceitam fornecer ao preço daquela, mantidas as quantidades ofertadas.
- **13.27** Em seguida, abrirá os envelopes nº 02 das licitantes que aceitaram e decidirá sobre as respectivas habilitações, observadas as disposições do item 11 supra. As habilitadas serão incluídas na ata de preços, observada a ordem de classificação.
- **13.28** Da Sessão lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, deverá ser assinada pelo (a) pregoeiro (a), pela equipe de apoio e pelos representantes das licitantes presentes.

14. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL. RECURSO. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- **14.1** Até 02 (dois) dias úteis da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
- **14.2.1** Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.
- **14.3** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.
- 14.4 Dos atos do Pregoeiro cabe recurso, devendo haver manifestação verbal imediata na própria sessão pública, com o devido registro em ata da síntese da motivação da sua intenção, abrindo-se então o prazo de 03 (três) dias úteis que começará a correr a partir do dia em que houver expediente nesta Prefeitura Municipal de Roseira para a apresentação das razões por meio de memoriais,



ficando os demais licitantes, desde logo intimados para apresentar contrarrazões, em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- **14.5** A ausência de manifestação imediata e motivada pelo licitante na sessão pública importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame a licitante vencedora e no encaminhamento do processo à autoridade competente para a homologação.
- **14.6** Na hipótese de interposição de recurso, o Pregoeiro(a) encaminhará os autos devidamente fundamentados à autoridade competente.
- **14.7** Uma vez decididos os recursos administrativos eventualmente interpostos e, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto do certame a licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório.
- **14.8** O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo e o seu acolhimento resultará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

As impugnações e recursos deverão ser protocolados na Recepção **DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E COMPRAS** pelo e-mail licitacoespmroseira@hotmail.com ou através dos fax (12) 3646-9901., aos cuidados do Setor de Licitações.

15. DO CONTRATO

- **15.1** Ficam estabelecidos o prazo de até 03 (três) dias úteis, podendo ser prorrogado por igual período, a contar da data de homologação e publicação, para que a licitante vencedora assine o instrumento de contrato ou retire o documento equivalente;
- 15.2 Para instruir a formalização dos contratos ou instrumento equivalente, o fornecedor do bem ou produto deverá providenciar e encaminhar ao órgão contratante, no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da data da convocação, certidões negativas de débitos para com o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e certidões negativas de tributos e contribuições federais, expedidas pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria da Fazenda Nacional, sob pena de a contratação não se concretizar.
- **15.3** Se as certidões anteriormente apresentadas para habilitação ou constantes do cadastro estiverem dentro do prazo de validade, o fornecedor ficará dispensado da apresentação das mesmas.

16. DAS SANCÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

- **16.1** Ficarão impedida de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal pelo prazo de até
- 5 (cinco) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição,



a pessoa jurídica que praticar quaisquer atos previstos no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, observadas as normas contidas no Decreto Legislativo nº 1/2009, no que couber.

- 16.2 As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.
- **16.3** Os procedimentos para aplicação de advertência, multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

17. DO PRAZO PARA INICIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDICÕES DE EXECUCÃO.

- **17.1** A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Prefeitura Municipal neste edital e anexos do pregão nº 019/2018 -Publicação, conforme o ANEXO I Termo de Referência.
- **17.1.1** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento supramencionado.
- **17.2** Correrão por conta da licitante vencedora todas as despesas pertinentes, tais como embalagens, seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todos os demais que forem necessários, decorrentes da prestação de serviços do objeto ora licitado e as entregas deverão ocorrer sem prejuízo dos serviços normais da Prefeitura Municipal de Roseira.
- **17.3** Realizado os serviços, esse será recebido:
- **17.3.1** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I;
- 17.4 Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do recebimento provisório. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Roseira o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão nº 019/2018 republicação, ficando a licitante vencedora obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Prefeitura Municipal de Roseira.
- **17.4.1** Serão de responsabilidade da licitante vencedora do certame todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.
- 17.5 Ocorrendo qualquer problema, a licitante vencedora deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura Municipal de Roseira.

18. DO PAGAMENTO



- **18.1** A Prefeitura Municipal de Roseira efetuará o pagamento a licitante contratada no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Departamento Administrativo, mediante deposito bancário.
- **18.2** Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a licitante contratada adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- **18.3** Quaisquer pagamentos não isentarão a licitante contratada das responsabilidades contratuais.
- **18.4** A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal de Roseira.
- **18.5** Caso a licitante contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

19. DA REVOGAÇÃO E DA ANULAÇÃO

19.1 O Prefeito Municipal de Roseira poderá revogar a presente licitação desde que presentes razões relevantes de interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-la, por ilegalidade, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

20. DAS DISPOSICÕES FINAIS

- **20.1** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.
- **20.2** A simples participação neste certame implica aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.
- O órgão licitante poderá revogar esta licitação por razões de interesse público, decorrentes de fatos supervenientes a sua abertura, devidamente comprovados, Pertinentes e suficientes para justificar tal conduta, ou anulá-la por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado. Em ambos os casos serão assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- **20.3** O resultado do presente certame e demais atos pertinentes a esta licitação, passíveis de divulgação, serão publicados no Boletim Municipal.
- **20.4** Em caso de alteração do texto do edital e de seus anexos que afete a documentação a ser apresentada ou formulação da proposta será restituída na íntegra o prazo de divulgação antes concedido.
- 20.5 Não será exigida a prestação de garantia para as contratações



resultantes desta licitação.

20.6 É permitido a qualquer licitante o conhecimento dos termos do processo licitatório na íntegra, verificação "in loco" e a qualquer interessado, a obtenção de cópia, mediante pagamento dos emolumentos devidos.

Roseira, 19 de setembro de 2023.

Fernando Augusto de Siqueira

Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Roseira Praca Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901

CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP

ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

OBJETO: Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, (Vale Alimentação) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Roseira, conforme especificações do edital.

MODALIDADE DO BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO

O benefício será disponibilizado nas seguintes modalidades:

a) VALE ALIMENTAÇÃO: Em meio eletrônico, cartão magnético ou de similar tecnologia, equipado com chip de segurança, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade, in natura, em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA ADM. (%)	QTDE. DE CARTÕE S	VALOR UNITÁRIO DO CRÉDITO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALO TOTAL ANUAL ESTIMADO
I	VALE ALIMENTAÇÃO		278	R\$ 462,00	R\$ 128.436,00	R\$ 1.541,232,00

TAXA ADMINISTRATIVA **PARA 12 MESES VALOR** TOTAL MENSAL

VALOR TOTAL PARA O FORNECIMENTO EM 12 MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

PRAZO PARA INÍCIO DOS SERVICOS

A licitante contratada terá o prazo de 15 (quinze) dias para iniciar os serviços, após o recebimento da Autorização do Fornecimento.

FORMA E EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO

O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da



assinatura do contrato.

O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à licitante vencedora pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.

Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a licitante vencedora responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.

Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança guando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.

Os cartões eletrônicos, magnético ou de similar tecnologia, no Vale Alimentação.

Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com o nome dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04 (quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

A licitante vencedora deverá recarregar os cartões alimentação de modo que todo último dia do mês os créditos estejam disponíveis.

A licitante vencedora permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.

A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura Municipal de Roseira no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

A licitante vencedora deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.

REDE CREDENCIADA:

A licitante vencedora deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 03 (três) estabelecimentos no município de Roseira, incluindo restaurantes, padarias, açougues, quitandas, mercados e hipermercados.



A contratada deverá manter rede de credenciados em um número mínimo de 3 (Três) empresas/estabelecimentos no município de Roseira, para o atendimento dos funcionários da contratante, possuindo, comprovadamente, ampla rede credenciada.

A comprovação será feita através de documento que demonstre que existe uma relação contratual entre o estabelecimento comercial e a contratada. Este documento poderá ser contrato, demonstrativo de adesão ou, ainda, declaração do credenciado informando a existência do vínculo.

A contratada deverá apresentar sempre que solicitada a relação atualizada dos estabelecimentos credenciados, com nome, endereço e telefone;

A contratada deverá reembolsar, pontualmente, os estabelecimentos comercias pelo valor dos créditos utilizados durante o período de sua validade, independentemente da vigência do contrato, ficando estabelecido que contratante não responderá solidária ou subsidiariamente por esse reembolso, que é da única e inteira responsabilidade da contratada;

A contratante poderá exigir a comprovação de reembolso à rede credenciada a qualquer momento no curso da contratação e não havendo atendimento por parte dacontratada, será incursa nas penalidades contratuais consequentes à inexecução.

DOS PRAZOS DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SISTEMA

A partir da data da assinatura do contrato a contratada deverá observar regularmente aos prazos estabelecidos para operacionalização dos serviços, sendo que os cartões deverão ser entregues no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

O prazo de vigência do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 48 (quarenta e oito) meses

SISTEMA DE APOIO

A licitante vencedora deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.

A licitante vencedora deverá disponibilizar para a Prefeitura Municipal de Roseira, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 05 (cinco) dias da assinatura do contrato.

A licitante vencedora deverá prestar assistência técnica administrativa à Prefeitura Municipal de Roseira, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Prefeitura Municipal de Roseira.

Obriga-se a licitante vencedora a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.

A licitante vencedora obrigar-se-á a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação



acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.

A licitante vencedora deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: Nome do servidor da Prefeitura Municipal de Roseira, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para cada servidor da Prefeitura Municipal de Roseira.

As licitantes poderão ofertar Taxa de Administração em percentual zero, sendo que a proposta inicial a ser cadastrada no sistema Licitações e os lances durante a sessão deverão observar as condições do item 5.1 do edital.

Todos os tributos, custos diretos e indiretos e despesas incidentes, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas e de qualquer natureza, deverão estar inclusos na taxa de administração resultante da proposta vencedora da licitação.

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DE CARTÕES:

Os cartões, equipados com chip, deverão ser fornecidos com senha individual, nominais aos funcionários beneficiários que a Prefeitura Municipal de Roseira indicar, para crédito dos benefícios de assistência alimentar e débitos conforme utilização em estabelecimentos conveniados;

Os dados cadastrais iniciais dos funcionários e beneficiários (nome, CPF, opção do benefício, valordecarga,localdeentregadoscartões), bemcomoquaisquerinformaçõesnecessárias para emissão do(s) cartão(ões), serão carregados para o sistema informatizado da contratada, sem interferência Prefeitura Municipal de Roseira, sendo a única obrigação deste a de enviar as informações em arquivo.txt ouxls cujo layout deverá serfornecido pela **CONTRATADA.**

A primeira emissão de cartões será feita no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir do envio do cadastro inicial funcionários e beneficiários apresentado pelo RH da Prefeitura Municipal de Roseira;

A inclusão de novos funcionários e beneficiários poderá ser efetuada a qualquer tempo pelo Depto. RH da Prefeitura Municipal de Roseira, diretamente no site da **CONTRATADA** ou juntamente com o arquivo de pedidos mensal, devendo, em qualquer caso, as informações serem carregadas para a base de dados da **CONTRATADA**, de forma automática, permanecendo à disposição da Prefeitura Municipal de Roseira para consultas e/ou alterações;

Os custos de emissão, fornecimento e entrega dos cartões, assim como os de manutenção do sistema informatizado e quaisquer outras despesas, deverão estar inclusos na taxa de administração contratada, não implicando quaisquer ônus extras para a Prefeitura Municipal de Roseira ou para os beneficiários;

Fornecimento de segunda via dos cartões em caso de perda, furto, extravio ou desgaste natural, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, com a devida transferência do saldo remanescente de benefícios para o novo cartão;

Não será admitida a cobrança de taxa para emissão do 1º cartão.



A **CONTRATADA** deverá fornecer aos beneficiários todas as orientações e instruções sobre o benefício e sobre a utilização dos cartões;

A **CONTRATADA** obrigar-se-á a manter padrão elevado de qualidade e segurança no processo de impressão, crédito nos cartões e disponibilização de senhas, a fim de evitar qualquer tipo de falsificação ou fraude;

A validade do cartão será de no mínimo 01 (um) ano a contar da data de emissão;

A entrega de cartões deverá ocorrer no seguinte endereço: **Prefeitura Municipal de Roseira,** com sede na Praça Sant'Ana, 201 – Roseira-SP. – CEP 12.580-017.

SISTEMA INFORMATIZADO DE GERENCIAMENTO DOS BENEFÍCIOS:

A **CONTRATADA** deverá possuir sistema informatizado acessível a Prefeitura Municipal de Roseira e aos beneficiários através da Internet e que possibilite a execução das seguintes funcionalidades:

Funcionalidades disponíveis ao Prefeitura Municipal de Roseira:

- a) Inclusão / exclusão/ consulta de beneficiários e seus dados (nome, CPF, tipo e valor do benefício, número do cartão, local de entrega do cartão e tipo e valor do benefício);
- b) Alteração de cadastro da empresa;
- c) Alteração de cadastro dos beneficiários, com os seguintes campos:

Nome, CPF Tipo e valor do benefício Número do cartão Endereço de entrega do cartão;

- d) Solicitação de cartões;
- e) Bloqueio de cartões;
- f) Solicitação de reemissão de cartão;
- g) Envio de arquivo de pedidos de créditos, em formato .txt ou . xls, informando nome, CPF, valor, tipo de benefício (alimentação) e local para entrega do cartão;
- h) Solicitação de pedidos individualmente, para funcionário específico e em determinado valor;
- i) Exclusão e alteração de benefício;
- j) Acompanhamento do status das solicitações;
- Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.
- m) Funcionalidades disponíveis aos beneficiários:
- a) Alteração de senha;



- b) Bloqueio de cartão;
- c) Solicitação de reemissão de cartão;
- d) Emissão de extrato detalhado com a data, valor dos créditos e dos débitos e locais de utilização;
- e) Consulta e emissão de relação atualizada da rede de estabelecimentos conveniados.

A disponibilização dos créditos nos cartões dos beneficiários deverá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis após a solicitação pela Prefeitura Municipal de Roseira;

Os débitos no saldo de benefícios dos cartões devem ocorrer de forma automática, a partir da utilização nos estabelecimentos conveniados;

O processamento das informações relativas às operações realizadas com cartão por cada beneficiário deverá ser de forma automática quando da efetivação da compra, permitindo a identificação pelo usuário do cartão do valor utilizado, data e horário, além do local de consumo, visando a permitir a verificação da correta utilização do benefício;

A contratada deverá garantir sigilo dos dados dos beneficiários, sendo vedada a utilização dos dados para qualquer outro fim não previsto no respectivo contrato:

Além de recargas mensais, poderão ser disponibilizados benefícios a qualquer tempo, mediante solicitação da Prefeitura Municipal de Roseira, seja por pedido individual ou carga por arquivo;

Os créditos nos cartões ficarão disponíveis para utilização pelo período mínimo de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de sua disponibilização ou utilização, o que ocorrer por último, não havendo o bloqueio do cartão;

A manutenção dos créditos já disponibilizados, na hipótese de o usuário deixar de integrar o sistema de cartão ou ter suspensa sua participação por qualquer motivo, se dará no período mínimo de 120 (cento e vinte) dias da data da última disponibilização, não havendo o bloqueio do cartão.

SERVICO DE ATENDIMENTO AO CLIENTE:

A **CONTRATADA** deverá disponibilizar serviços de atendimento ao cliente (SAC) 24 (vinte e quatro) horas, via telefone com discagem direta gratuita, para bloqueio e desbloqueio de cartões e consulta de saldo;

Para atendimento do disposto no item anterior, a identificação do beneficiário junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente deverá ser efetuada mediante fornecimento do número do cartão ou do CPF do beneficiário, sem a necessidade de informar quaisquer dados relativos à contratada.

CONDIÇÃO DE CONTRATAÇÃO: a licitante vencedora terá o prazo de 10 (dez) dias após a homologação dos resultados do certame para apresentar lista com



os estabelecimentos credenciados por município, dispondo a Prefeitura Municipal de Roseira de 10 (dez) dias para inspecionar a listagem com o objetivo de confirmar o atendimento da condição referida. O contrato somente será assinado depois que a Prefeitura Municipal de Roseira validar a listagem.

A **CONTRATADA** deverá permitir credenciamento, a qualquer tempo, de estabelecimentos comerciais, conforme solicitação da Prefeitura Municipal de Roseira.

A Taxa de Administração deverá ser proposta em percentual, com duas casas decimais, que será aplicado sobre o valor que será consignado nos cartões.

Admitir-se-á Taxa de Administração de valor percentual zero, sendo esta última considerada como desconto concedido pela licitante sobre os valores que serão consignados nos cartões magnéticos.

A proposta vencedora será aquela que oferecer a menor Taxa de Administração para os benefícios, independentemente da modalidade, observada, a taxa máxima admissível, de acordo com o item 5.1 deste edital

Deverão estar incluídos, no valor de cada encomenda mensal, todos os custos diretos e indiretos para a entrega do objeto da contratação, inclusive as despesas com transportes, materiais, mão de obra, especializada ou não, seguros em geral, equipamentos, ferramentas, custos de emissão dos cartões, sejam eles 1ª via, mudanças de tipo de benefício (vale alimentação), custo de instalação de equipamentos de carga e recarga de créditos, encargos da legislação social, trabalhista e previdenciária, por quaisquer danos causados a terceiros ou dispêndios resultantes de taxas, regulamentos e impostos municipais, estaduais e federais, entre outros que sejam necessários para a execução total e completa do objeto da contratação, sem que caiba à contratada, em qualquer caso, direito regressivo em relação a Prefeitura Municipal de Roseira.



Prefeitura Municipal de Roseira Praça Sant'Ana, 201 - Tels. (12) 3646-9900 - Fax (12) 3646-9901

CEP: 12580-000 - CNPJ. 45.212.008/0001-50 - ROSEIRA SP

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

Por este instrumento particular de Procuração, a (Razão Social da Empresa),
com sede (endereço completo da matriz), inscrita no CNPJ sob o n.ºe
Inscrição Estadual sob n.º, representada neste
ato por seu(s)
(qualificação(ões) do(s) outorgante(s)) Sr(a),
portador(a)
da cédula de Identidade RG n.º e CPF
n.ºnomeia(m) e constitui(em) seu bastante
Procurador o
(a) Sr (a), portador(a) da Cédula de Identidade RG
n.º, a quem confere (imos)
amplos
poderes para representar a (Razão Social da Empresa)
perante (indicação do órgão licitante), no que se
referir ao
Pregão Presencial N.º
A presente Procuração é válida até o dia Local e data: Assinatura:
Recomendação: Na hipótese de apresentação de procuração por instrumento particular, a mesma deverá vir acompanhada do contrato social da proponente ou de outro documento, onde esteja expressa a

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante, com firma reconhecida)

capacidade/competência do outorgante para constituir mandatário.



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

(nome		empresa)			inscrita	no
	CNI		sob	nº		
sediada no	(end	lereço com _l	pleto)			,
declara, sob as penas da lei, que						
constantes do Edital de Pregão	n⁰ XX	/23 da Pref	eitura Mu	nicipal	de Rosei	ra/SP.
	Nom	ne/R.G.				

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)

Local e data



ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

DECLARAÇÃO

Eu,	(Nome completo),					
empresa						
em participar no processo licitatório Pregão nº XX/23, da Prefeitura Municipal de Roseira/SP, declaro sob as penas da lei que, nos termos do §6ºdo artigo27 da Leinº6.544, de 22 de Novembro de 1989, a						
regular perante o Ministério de	o Trabalho, no que se refere à obs	servância do disposto				
no inciso XXX	III do artigo 7º da Constituição Fed	deral.				
	,					
Local,	de	_de 2023				
	<u> </u>					
(Carimbo da Empresa)					

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante).



ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

DECLARAÇÃO

Local e data.

	,		
			_

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)



ANEXO VI

MINUTA DE CONTRATO

Por este instrumento particular, de um lado,

Prefeitura Munic	cipal de l	Roseira, com P	raça Sa	nt'Ana, 2	201-Tel.(12) 36	46-9900-CEP	
12580-000, EST	ADO DE S	ÃO PAULO, insc	rita no (CNPJ/MF	sob o Nº45.21	2.008/0001-	
50	0, por	intermédio	de	seu	presidente,		
				RG		e CP	F
	, do	oravante denoi	minada	simples	mente CONTF	RATANTE,	
e de outro lado,							
na			n 0			, com sede	,
no					•••••	, 111501110	1
CNPJ/MF sob o							
(qualificação/nom	ne) CPF .		d	loravant	e denominada	simplesmente	, ə
CONTRATADA.	, 3						_

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente Contrato tem como objeto a Contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de documentos de legitimação, na forma de cartão eletrônico, magnético ou de similar tecnologia, equipado com microprocessador com chip eletrônico de segurança, (Vale Alimentação) com a finalidade de ser utilizado pelos funcionários da Prefeitura Municipal de Roseira.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

- **2.1** Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização da aquisição, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, considera-se parte integrante deste Contrato, Edital de Pregão Nº......./2023 e seus anexos, constantes do Processo nº /2023, proposta apresentada pela contratada; e Ata da sessão do pregão.
- **2.2** Durante a vigência, mediante termo de aditamento, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades ajustadas no Anexo II do instrumento convocatório, mantidas as condições comerciais pactuadas.



CLAÚSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA INÍCIOS DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO.

- 3.1 A prestação dos serviços deverá ser realizada na forma estipulada pela Prefeitura no edital e anexos do pregão nº, conforme o ANEXO I Termo de Referência.
- **3.1.1** Os serviços deverão ser iniciados após o recebimento da Autorização de Fornecimento em até 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento do documento supramencionado.

3.2 FORMA DE EXECUÇÃO E IMPLANTAÇÃO:

- **3.2.1** O vale alimentação contemplará o fornecimento de alimentos in natura, de higiene pessoal e limpeza em estabelecimentos comerciais credenciados (hipermercados, supermercados, armazéns, mercearia, açougue, peixaria, hortimercado, comércio de laticínios e/ou frios).
- **3.2.2** A **CONTRATADA** deverá fornecer a primeira via dos cartões sem custo.
- **3.2.3** O prazo para implantação do sistema, treinamento e liberação da rede credenciada deverá obedecer ao prazo de até 15 (quinze) dias, a contar da assinatura do contrato.
- **3.2.4** O prazo de entrega dos cartões será de 15 (quinze) dias após a entrega das informações cadastrais dos servidores, que serão fornecidas à **CONTRATADA** pelo Departamento de Recursos Humanos, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato.
- **3.2.5** Os cartões deverão ser entregues no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Roseira, embalados individualmente e com identificação nominal, ficando a **CONTRATADA** responsável pelo custo e risco do transporte dos cartões até a efetiva entrega e recebimento por funcionário do Departamento Administrativo.
- **3.2.6** Os cartões deverão ser providos de senha numérica individualizada, obedecendo aos padrões técnicos e características físicas que garantam a segurança quando da distribuição e da utilização nas redes credenciadas.
- **3.2.7** Os créditos a serem realizados nos cartões serão solicitados, mensalmente, pelo Departamento de Recursos Humanos, por e-mail ou por outro meio formal, acompanhado de listagem com os nomes dos funcionários beneficiados e respectivos valores a serem creditados, com no mínimo 04



(quatro) dias de antecedência quanto ao dia da recarga.

- **3.2.8** A **CONTRATADA** deverá recarregar os cartões alimentação de modo que todo último dia do mês os créditos estejam disponíveis.
- **3.2.9** A **CONTRATADA** permitirá o acúmulo de créditos e disponibilizará os valores remanescentes dos respectivos cartões pelo prazo do contrato.
- **3.2.10** A quantidade de cartões poderá ser alterada pela Prefeitura no caso de novas contratações e/ou demissões, cujas quantidades, no caso, serão definidas pela administração de acordo com a rotatividade dos servidores.

3.3 REDE CREDENCIADA:

- **3.3.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter, durante toda a vigência do contrato, rede de estabelecimentos credenciados ativos, na quantidade mínima de 03 (trinta) estabelecimentos no município de Roseira, incluindo padarias, acouques, quitandas, mercados e hipermercados.
- **3.3.2** Deverão manter o mínimo de 03 (três) redes credenciadas na Cidade de Roseira.
- **3.3.3** A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato MS-Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, endereço, bem como a distância compreendida entre o estabelecimento e o Paço Municipal.
- **3.3.4** Caso seja necessário, a **CONTRATADA** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da assinatura do contrato, para credenciamento dos demais estabelecimentos credenciados deverão ser credenciados dentro do prazo.
- **3.3.5** A **CONTRATADA** deverá manter nos estabelecimentos credenciados, identificação de sua adesão ao sistema, em local de fácil visualização, assim como manter atualizada a relação de estabelecimentos credenciados.
- **3.3.6** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar e manter em pleno funcionamento, durante toda a vigência do contrato, a rede credenciada, observada a quantidade mínima de estabelecimentos e suas respectivas localizações definidas.
- **3.3.7** A Prefeitura poderá a qualquer tempo solicitar a inclusão de novos estabelecimentos credenciados visando à melhoria no atendimento dos beneficiários.
- **3.3.8** A **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente à Prefeitura qualquer alteração na relação de estabelecimentos credenciados.



3.4 SISTEMA DE APOIO:

- **3.4.1** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar central de atendimento (telefônico e via internet), 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, para prestar serviços de comunicação de perda, roubo, extravio ou dano, bloqueio e desbloqueio, senha, extrato, consulta de saldo e consulta de estabelecimentos credenciados.
- **3.4.2** Em caso de perda, extravio ou Avarias causada pelo usuário no cartão, a **CONTRATADA** terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para confeccionar e entregar outro cartão ao beneficiário, solicitado pelo Departamento de Recursos Humanos, pelo custo máximo de até 0,5% do crédito mensal, uma única vez.
- **3.4.3** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a Prefeitura, sistema próprio, via Internet/WEB, para pedidos de créditos mensais, solicitação de emissão de novos cartões e 2ª via, acompanhamento dos pedidos e consulta via WEB, no prazo de até 10 **(dez) dias da assinatura do contrato.**
- **3.4.4** A **CONTRATADA** deverá prestar assistência técnica administrativa à Prefeitura, relativo à manutenção do serviço, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas da solicitação pelo Departamento de Recursos Humanos, bem como atuar no sentido de aumentar os estabelecimentos credenciados de interesse da Prefeitura.
- **3.4.5** Obriga-se a **CONTRATADA** a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou utilização de técnicas ou materiais inadequados.
- **3.4.6** A **CONTRATADA** obrigar-se-á a pronunciar e esclarecer em até 03 (três) dias úteis, sobre eventuais reclamações dos usuários dos cartões alimentação acerca dos estabelecimentos credenciados, sendo tais informações encaminhadas pelo Departamento de Recursos Humanos.
- **3.4.7** A **CONTRATADA** deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas: nome do servidor da Prefeitura, número do cartão, data e valor do crédito concedido; Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos para **cada servidor da Prefeitura.**
- 3.5 Realizado os serviços, esse será recebido:
- **3.5.1** Provisoriamente para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação contida no Termo de Referência ANEXO I;
- **3.5.2** Definitivamente após a verificação da qualidade e quantidade do objeto e consequente aceitação, que ocorrerá expressa ou tacitamente, depois da data do **recebimento provisório.**



- 3.6 Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Roseira o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos do pregão nº, ficando a **CONTRATADA** obrigada a substituir e/ou reparar os serviços irregulares no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, providenciando a readequação dos mesmos, acatando as determinações efetuadas pela Prefeitura.
- 3.7 Serão de responsabilidade da **CONTRATADA** todos os serviços correlatos essenciais para a execução dos mesmos.
- 3.8 Ocorrendo qualquer problema, a **CONTRATADA** deverá comunicar imediatamente por escrito à Prefeitura Municipal de Roseira.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- **4.1** A duração do Contrato será de 12 (doze) meses, tendo início a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, na forma da lei, se houver interesse da **CONTRATANTE**, até o prazo de 60 (sessenta) meses após o início de sua vigência.
- **4.3** O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, pela **CONTRATANTE**, em virtude do inadimplemento contratual comprovado.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA FORMA DE PAGAMENTO.

- **5.1.1** Os preços para a realização dos serviços objeto deste contrato são os apresentados na Proposta da **CONTRATADA**, a saber: (nº item, quantidade, descrição, valor unitário e valor total).
- **5.1.2** O valor resultante da aplicação dos preços unitários às quantidades executadas constituirá, a qualquer título, a única e completa remuneração para realização dos serviços objeto do presente contrato;
- **5.1.3** Os preços unitários e globais incluem, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, seguros, saúde, hospedagem, segurança pessoal, alimentação, encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, comerciais, remuneração, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com a realização dos serviços objeto da presente licitação.



- **20.7** As despesas decorrentes da presente prestação dos serviços onerarão os recursos orçamentários do orçamento vigente.
- **5.2** A Prefeitura Municipal de Roseira, efetuará o pagamento a **CONTRATADA** no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento da Nota Fiscal Eletrônica, após conferência pelo Depto. Administrativo, mediante deposito bancário.
- **5.3** Havendo erro na NFe ou descumprimento das condições pactuadas, a tramitação da NFe será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias a sua correção. Passará a ser considerada, para efeito de pagamento, a data do aceite da NFe.
- **5.4** Quaisquer pagamentos não isentarão a **CONTRATADA** das responsabilidades contratuais.
- **5.5** Conforme o protocolo ICMS 42/09, alterado pelo protocolo ICMS 1/2011 ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.
- **5.6** A CONTRATADA deverá enviar o arquivo da nota fiscal eletrônica em formato XML para o endereço eletrônico, <u>licitacoespmroseira@hotmail.com</u>, indicando, necessariamente, no campo "Assunto": XXXXXX (variável) = correspondente ao número da nota fiscal com 06 dígitos; NNN (variável) = correspondente às iniciais dos três primeiros nomes do fornecedor e XMLNFE (fixo), no formatoXXXXXXNNNMLNFE.
- **5.7** O pagamento deverá estar condicionado, também, à correta inserção, no corpo da NF-e ou no campo "Observações do Contribuinte", dos dados necessários à identificação da origem da despesa, conforme o caso, indicando, (quando se aplicar) o número da Autorização de Fornecimento (AF) e/ou nota empenho, número do contrato, número processo licitatório, número do Convênio ou OGU, objeto do convênio ou OGU, número da medição da obra, base de cálculo do INSS, base de cálculo do IR.

CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- **7.1** Realizar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas no edital e anexos do pregão N^0, de acordo com o ANEXO I e em sua proposta de preço.
- **7.2** Providenciar a substituição ou a reparação dos serviços em desacordo com as especificações exigidas no edital e seus anexos.
- **7.3** Não ceder ou transferir, total ou parcialmente, o presente contrato a terceiros, sob pena de rescisão.



- **7.4** Responsabilizar-se pelas operações de transporte, carga e descarga.
- **7.5** Manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigida na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- **7.6** Ser responsável por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e constantes das demais disposições legais, referentes aos seus empregados, não havendo vínculo empregatício entre seus empregados e a Prefeitura Municipal de Roseira.
- **7.6.1** A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais, não transfere à Prefeitura Municipal de Roseira, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, autorizando a Prefeitura Municipal de Roseira a descontar dos pagamentos a serem realizados os valores referentes aos tributos legais, que incidam ou venham a incidir, sobre o objeto deste contrato.
- **7.7** Pagar todos os tributos incidentes, ou que venham a incidir sobre o objeto deste contrato, i.e., impostos, taxas e contribuições, federais, estaduais ou municipais.
- **7.8** A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados direta e indiretamente à Prefeitura Municipal de Roseira ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na realização dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento por representante da Prefeitura Municipal de Roseira.

CLÁUSULA OITAVA: OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 8.1. Cumprir o prazo fixado para realização do pagamento.
- 8.2. Indicar responsável pelo acompanhamento da execução deste contrato.
- 8.3. Permitir acesso dos funcionários da **CONTRATADA** ao local determinado para a entrega do objeto.
- 8.4. Comunicar a **CONTRATADA** sobre qualquer irregularidade na execução dos serviços.

CLÁUSULA NONA: RESCISÃO E SANÇÕES

9.1 Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, cujo processamento será realizado nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.



- **9.1.1** Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, ficarão assegurados a Prefeitura os direitos arrolados no artigo 80 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.
- **9.2** Aplicam-se a este contrato as seguintes penalidades: a) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Roseira pelo prazo de até 05 (cinco) anos; b) Multa equivalente a até 10% (dez por cento) do valor ofertado.
- **9.3** O atraso ou o descumprimento das obrigações contratuais assumidas permitirão, ainda, a aplicação das seguintes sanções pela Prefeitura:
- **9.3.1** Advertência, que será aplicada sempre por escrito;
- **9.3.2** Multas, que serão graduadas, em cada caso, de acordo com a gravidade da infração, observados os seguintes limites:
- 9.3.2.1. 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor do objeto, por dia de atraso na execução dos serviços. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso a Prefeitura poderá decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão, em razão da inexecução total;
- **9.3.2.2** 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor global do contrato para o descumprimento de condições e obrigações assumidas;
- **9.3.2.3** 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, se a execução for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado, caso o atraso ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias, estabelecido no item ou os serviços forem prestados fora das especificações constantes do **Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.**
- **9.3.3** Suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Roseira, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- **9.3.4** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, no prazo não superior a 05 (cinco) anos.
- **9.4** As sanções previstas neste Capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.



- **9.5** Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.
- **9.6** A sanção de suspensão de participar em licitação e contratar com a Administração Pública poderá ser também aplicada àqueles que:
- 9.6.1 Demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração e;
- 9.6.2 Fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal.
- **9.7** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido à adquirente no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data da notificação, podendo ainda, ser descontado das Notas Fiscais e/ou Faturas por ocasião do pagamento, ou cobrado judicialmente se julgar conveniente.
- **9.8** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos, junto à Prefeitura Municipal de Roseira, decorrente das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

- **10.1** Para todos os efeitos de direito decorrentes deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Roseira (SP), para dirimir quaisquer dúvidas ou avenças oriundas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.
- **10.2** E assim, por estarem de acordo, justas e contratadas, na melhor forma e aplicação do direito, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas. Prefeitura Municipal de Roseira, aos dezenove dias do mês de Março de dois mil e dezoito.

CONTRATADA	
CONTRATANTE	
Diretor de Assuntos Jurídicos	
Testemunhas:	



ANEXO VII

MODELO DE PRO	POSTA	DE PRECOS
---------------	-------	-----------

PREGÃO N.º...... /2023

PROCESSO N.º. /2023

PROPONENTE:

C.N.P.J. ENDEREÇO

MUNICÍPIO /ESTADO

CEP

FONE(S)

E-MAIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSEIRA

OBJETO:

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (menor percentual de taxa de administração).

A proposta comercial deverá ser elaborada considerando a quantidade total de 500 servidores públicos municipal, calculando o valor total mensal já com a respectiva taxa administrativa conforme abaixo especificado:

LOTE I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	TAXA ADM. (%)	QTDE. DE CARTÕES	VALOR UNIT. DO CRÉDITO	VALOR MENSAL ESTIMADO	VALOR ANUAL ESTIMADO	
I	VALE ALIMENTAÇÃO		278	R\$ 462,00	R\$ 128.436,0 0	R\$ 1.541.2	32,00

TAXA ADMINISTRATIVA PARA 12	MESES
VALOR TOTAL MENSAL	
VALOR TOTAL PARA O FORNECIMEN	ITO EM 12 MESES
Data:/	
	Assinatura do Representante Legal



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARAÇÃO OBRIGATÓRIA DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA FRUIÇÃO DOS BENEFICIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/06

				(nome
do licitante), com se	ede			
inscrita no CNPJ so devidos fins do dis administrativas cab data, enquadra-se o	b o nº posto na Lei Co íveis e sob as pe	mplementar	nº 123/2006, sol	A, para os o as sanções
() MICROEMPRES 123, de 14/12/2006		iso I do artiç	go 3º da Lei Com	plementar nº
() EMPRESA DE l Complementar nº 1:			e inciso II do art	igo 3º da Lei
Declara, ainda, qu parágrafo 4º do arti 2006.	•		-	
	Assinatura o Representant RG: CPF			

(OBS: Este documento deverá ser redigido em papel timbrado da licitante.)